

**EMENDA Nº 3 ADOTADA PELA COMISSÃO DE TURISMO AO
PROJETO DE LEI Nº 3.234, DE 2019**

Autoriza a criação de Regiões
Especiais de Turismo, nas condições que
específicas.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 5º do projeto o seguinte inciso VIII:

“Art.

5º.....

.....

VIII - complexos imobiliários associados a atividades de lazer, de
entretenimento, de resorts, centro de compras e centros gastronômicos.”
(NR)

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2021.

Deputado **BACELAR**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212254434300>

